

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.920/2022**, referente ao Procedimento de **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **CONTRATO Nº 013/2020 - SESDS/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, celebrado com **CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o CNPJ de nº 10.925.851/0001-07, representada por **PABLO ROBERTO LOPES DE ANDRADE**, CPF nº 619.391.532-04, tendo por objeto a prorrogação contratual de prazo e valor, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 02/05/2022 a 01/05/2023, conforme condições estipuladas na Cláusula oitava do contrato administrativo nº 013/2020-SESDS/PMA. Consta Parecer Jurídico nº 02/2022 - ASSJUR/SESDS/PMA, assinado por Adrielly Durans Quaresma – Assessora Jurídica/SESDS, opine que “Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos supratranscritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 013/2020/SESDS, por não encontrar óbices legais no procedimento”.

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 545/2022, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal e Julie Regina Teixeira Martins – Assessor Jurídica – PROGE, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020-SESDS/PMA”.

E declara ainda que, o 4º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*.
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 4º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de maio de 2022.